



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

DECRETO Nº 16/2020

Altera o Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, regulamenta a retomada das atividades físicas desportivas, englobando academias, estabelece meios de prevenção, monitoramento, para evitar contágio com o COVID-19 no município Paulistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS MINAS GERAIS, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos da Lei de Estrutura Administrativa, e de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual Nº 113 de 12 de março de 2020, Portaria Nº 356/2020 do Ministério da Saúde, Portaria Interministerial Nº0/2020, Decreto Presidencial Nº 10.282 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual Legislativo Nº 47.891 de 20 de março de 2020 e as Deliberações do Comitê Estadual sobre o Covid-19, o Plano Minas Consciente.

CONSIDERANDO que o Município de Paulistas, através do Decreto Nº 14/2020, aderiu ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente expõe que as atividades comerciais e sociais devem ser retomadas de forma gradual, progressiva, respeitando a regionalização, e devendo ser embasada em critérios e dados epidemiológicos a partir de um monitoramento permanente da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

CONSIDERANDO a reformulação do Plano Minas Consciente, realizada no dia 1º de Agosto de 2020, prevendo que a retomada das atividades econômicas, ficarão a critério do gestor de cada Município, a partir de informações fornecidas pelo governo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 2º e 4º do Decreto nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a retomada das atividades esportivas de Futebol de Campo, bem como nas Arenas de Futebol Society, nos termos deste Decreto, a partir de sua publicação.


Eduardo Augusto de C...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

Parágrafo primeiro - É obrigatório a utilização de máscara de proteção facial, por todos os colaboradores, funcionários e atletas, excetuando o período em que estiverem realizando a prática de treinos.

Art. 2º – Fica autorizado o funcionamento das atividades de práticas desportivas, tais como, academias, pilates e congêneres.

Parágrafo primeiro - Todos deverão respeitar as medidas de distanciamento social e de profilaxia definidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no combate à Pandemia provocada pelo COVID-19, implementadas pelo Poder Executivo Municipal através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo - Nenhuma atividade descrita nos artigos anteriores poderá dispensar o cuidado sanitários necessários para prevenir o contágio da COVID-19, notadamente com o cuidados de que as pessoas que estejam presentes no evento, utilizem, a todo momento, obrigatoriamente, máscaras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto;

Parágrafo terceiro - Atividades desportivas individuais e coletivas dentro de academias e estabelecimentos congêneres, deverão respeitar as regras sanitárias gerais e específicas, sem contato físico entre os participantes, nem compartilhar equipamentos;

Parágrafo quarto - Proibida a entrada de pessoas com temperatura corporal igual ou superior a 37,8º, realizando o controle na entrada mediante a utilização de termômetro sem contato físico;

Parágrafo quinto – Todos deverão disponibilizar álcool em gel 70º e papel toalha descartável em corredores, entradas, saídas, salas de atividades, banheiros e ao lado dos aparelhos, etc.;

Parágrafo sexto - Os aparelhos e equipamentos deverão manter distância mínima de 1,50m (um metro e meio) em ter si;

Parágrafo sétimo – manterem todas as áreas comuns arejadas, com janelas e portas sempre abertas;

Parágrafo oitavo - As academias deverão realizar limpezas gerais, no mínimo, três vezes ao dia.

Art. 3º - Continuam suspensas, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública, a utilização de praças e outros locais públicos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 4º - O controle quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com o apoio da equipe de

Câmara Municipal de Paulistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

fiscalização do Município, que poderá recolher o alvará de licença e interditar os estabelecimentos que descumprirem às normas.

Art. 5º - Devem ser fornecidas quantas cópias forem solicitadas pela Polícia Militar e pelos comerciantes com intuito de conferir ampla divulgação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições presentes nos decretos anteriores, que com este forem compatíveis.

Paulistas, 02 de setembro de 2020.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

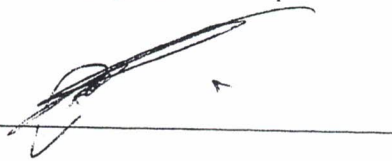
Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal
Paulistas-MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato administrativo foi afixado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Paulistas-MG, 02/09/2020

Assinatura: _____



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO